

## CIDADANIA: UMA NOÇÃO EM MUTAÇÃO?

**Taís Elaine do Nascimento Vieira<sup>1</sup>**

<sup>1</sup>Mestranda em Ciências Jurídicas e Sociais, Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Campus do Gragoatá, Niterói.

Rua Cel. Carlos Mattos, 374 Bairro Centenário Duque de Caxias RJ CEP.: 25030-140

[taiselaine@bol.com.br](mailto:taiselaine@bol.com.br)

**Palavras-chave:** Cidadania, Estado, Soberania, Globalização, Integração

**Área do Conhecimento:** Ciências Humanas

### Resumo

Este trabalho tem como finalidade analisar as mudanças geradas pelos os processos de globalização e integração econômica nas relações entre Estado, Sociedade e Nação que, conseqüentemente, afetam o centro da soberania e da cidadania moderna. Cidadania, esta, relacionada intimamente com a nacionalidade. Serão apresentados resumidamente os processos de globalização e integração. Tais processos requerem uma abordagem mais detalhada que não será possível fazer neste trabalho que tem como prioridade destacar alguns aspectos das transformações da Soberania, e principalmente, da Cidadania. Os textos A Soberania através da Historia de Celso Albuquerque de Mello, Nação, Estado e Soberania: o impacto da globalização do autor José Eduardo Faria, Soberania, Integração Econômica e Supranacionalidade de Paulo Borba Casella foram os principais para a análise das mutações, reformulações e limitações que as soberanias nacionais passam no contexto de globalização e integração atual. José Eduardo Faria e Celso Mello fazem um apanhado histórico para demonstrar a conexão dos conceitos de Estado-Nação e soberania. Defendem que o conceito de soberania surgiu vinculado à consolidação dos Estados Nacionais (Faria, 1999, p.16 e Mello, p.22). Este trabalho acrescenta a correlação da noção de cidadania com nacionalidade que se encontra ameaçada frente ao contexto atual. Também algumas referências foram feitas à crise do Estado-Nação e ao novo modelo de administração pública brasileira. Para melhor se visualizar a invasão da lógica econômica nas relações políticas, sobretudo, no que diz respeito a ordem soberana.

### Cidadania: Uma Visão Ampliada

Inicialmente, considera-se necessário esclarecer o que se entende por cidadania e sobre qual perspectiva de cidadania este trabalho pretende se desenvolver. Parece descabido definir cidadania por se tratar de um termo comumente utilizado. Aqui, no Brasil, ganhou grande destaque, especialmente após o fim da ditadura militar. Como José Murilo de Carvalho destaca: “A cidadania, literalmente, caiu na boca do povo”(2001, p.7). Apesar de ser cotidianamente e popularmente utilizado é um termo muito ambíguo, problemático e de difícil definição. Qualquer definição dada à cidadania pode cometer o erro de limitá-la. Opta-se pela definição de cidadania do

Professor Michel Miaille que leva em conta a complexidade e a historicidade do fenômeno: “(...) a cidadania é um conjunto complexo que se manifesta por meio de “direitos” muito diferentes, de modalidades de presença e de ação muito particulares no seio de uma coletividade.(...) há patamares ou níveis a partir dos quais pode-se conceber uma política da cidadania e que esta pode então variar em intensidade e em qualidade conforme os momentos históricos considerados” (1999, p.17). O professor Miaille, ao tratar especificamente do espaço europeu, ressalta que não se trata de uma única cidadania, mas de cidadanias, ou seja, cada Estado a partir do seu desenvolvimento histórico e da sua peculiaridade própria apresenta a sua cidadania. No seu texto

*Cidadania e Imigração*, adota a seguinte acepção: “a cidadania designa o conjunto de direitos que um indivíduo possui no seio de uma coletividade, relativos ao exercício do poder político e à organização fundamental da sociedade”(1999, p.18), esta acepção é destacada pelo próprio autor como provisória. Cidadania é uma palavra com uma diversidade imensa de sentido e concepção, composta por vários elementos que em determinadas épocas e lugares alguns elementos sobressaem mais do que outros.

Diversos autores que trabalham com a noção de cidadania costumam desdobrá-la em três partes, seguindo o modelo clássico do sociólogo T. H. Marshall, uma parte civil, uma política e finalmente uma parte social. A formação de cada um destes elementos atribui-se a um século diferente, o aparecimento dos direitos civis ao século XVIII, os direitos políticos ao século XIX e os sociais ao XX, o autor Marshall ressalta que esta separação e seqüência é ditada mais pela história que pela lógica. Esta divisão é bem didática, mas não significa que na realidade estes elementos estejam tão bem separados e que tenham aparecido de forma seqüencial em todos os lugares. Como exemplo, José Murilo de Carvalho apresenta que no caso brasileiro a maior ênfase é dada ao direito social e este precedeu aos outros na ordem de aparecimento. O professor Joaquim Leonel admite que “tal teoria mantém certa pertinência, pois procura reinserir a cidadania em um movimento histórico, onde o conceito não é dado de uma vez por todas”, mas uma das críticas é que esse “movimento proposto por Marshall é extremamente linear (...) não dá conta de possíveis contradições existentes entre diferentes tipos de direitos” (1998, p.41). Não se tem a pretensão de analisar de forma exaustiva a teoria marshalliana, só foi citada por se tratar de uma abordagem clássica e fundamental para o estudo da cidadania que poderá ser aprofundado em estudos posteriores.

As conceituações até agora trabalhadas são limitadas e não expressam a cidadania no sentido pleno, porque se trata de um conceito em constante construção e objeto de inúmeros debates. Uma construção inacabada e já em crescente queda porque, sobretudo, os direitos políticos e sociais se encontram ameaçados com a redução do

poder do Estado Nacional, conseqüência dos processos de globalização e integração da economia.

Levando em consideração a viagem tortuosa feita pela cidadania no Brasil, descrita por José Murilo de Carvalho, que sofre turbulências no meio do caminho. E, principalmente, por não ter chegado ainda no seu destino, este trabalho procura apontar o início dessa viagem. Já alertando que o ponto de partida da cidadania é altamente arbitrário, conforme ensina Michel Miaille<sup>1</sup> que inicia seus estudos pelos gregos do período clássico, apesar de considerar que anteriormente já existiam outras formas de coletividade. O presente estudo não tem como objetivo fazer um percurso tão longo e se concentra na noção de cidadania que evolui simultaneamente com a idéia de nação, estado e soberania, tal como José Eduardo Faria apresenta:

(...) a idéia de nação é condicionada pela expansão concomitante e interdependente entre a crescente burocratização da administração pública, por um lado, e a evolução e extensão da cidadania, por outro. No século XVIII, por exemplo, período marcado pelas três grandes revoluções burguesas (a inglesa, a norte-americana e a francesa), a nação inclui a *societas civilis* (os cidadãos com o direito de compartilhar e participar da elaboração das leis, da construção das instituições governamentais e de sua condução) e a “consciência nacional” se transforma numa poderosa força de mobilização, de coesão e de afirmação social. Este é o momento histórico em que a nação passa a se identificada como *fonte de soberania*; ou seja, como conseqüência concreta do direito de uma dada

<sup>1</sup> Curso de Extensão “Repensando a Cidadania” ministrado pelo professor Michel Miaille, realizado na escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, nos dias 22 a 25 de abril de 2002.

comunidade ou de um povo de se autodeterminar politicamente e de fazer valer, dentro do seu território, a universalidade de suas decisões, como o resultado objetivo da capacidade de uma sociedade historicamente integrada de se constituir livremente e de se organizar de modo independente (1999, p.16).

A cidadania, tal como a definem hoje, tem estreita relação com o Estado e com a Nação, mas não se limita simplesmente a esses aspectos. Segundo José Murilo de Carvalho:

(...) ela se desenvolveu dentro do fenômeno, também histórico, a que chamamos de Estado-nação e que data da Revolução Francesa, de 1789. A luta pelos direitos, todos eles, sempre se deu dentro das fronteiras geográficas e políticas do Estado-nação. Era uma política nacional, e o cidadão que dela surgia era também nacional. Isto quer dizer que a construção da cidadania tem a ver com a relação das pessoas com o Estado e com a nação. As pessoas se tornaram cidadãos à medida que passavam a se sentir parte de uma nação e de um Estado. Da cidadania como a conhecemos fazem parte então a lealdade a um Estado e a identificação com uma nação (2001, p.12).

De acordo com o professor Joaquim Leonel : “não existe cidadania sem a constituição de um poder político específico com relação ao qual ela é definida. A cidadania correspondeu historicamente a constituição de uma sociedade diferenciada e ao funcionamento de instituições jurídico políticas específicas”(1998, p.34). Para o professor Michel Miaille: “a cidadania é, talvez, primeiramente um problema de prática,

realizado num universo sócio-histórico determinado(...) “a idéia de cidadania está muito estreitamente ligada à idéia de nacionalidade, depois da de identidade”(2000, p.12). “A definição clássica de cidadania remete para *civitas*, logo para ordem política, separando assim o domínio político de todos os demais notadamente, do econômico”(Miaille, 2000, p.15), com a globalização e integração econômica ocorre uma descentralização do estado que não comporta mais uma cidadania enquanto estatuto político centrado no estado.

### **Impacto da Integração e Globalização na Soberania e na Cidadania**

Os conceitos, em si, de globalização e integração apesar de normalmente serem utilizados como sinônimos são processos que possuem diferenciações. O processo de integração econômica causou modificações na organização do capital, do trabalho e dos interesses comerciais a partir da formação de blocos econômicos no final da década de 80 e . apesar de ser essencialmente econômico, tem desdobramentos políticos, jurídicos e sócio-culturais. Enquanto que globalização se refere a um processo de internacionalização do mundo capitalista, que se perfaz através do avanço da tecnologia e da informação, que se expande de maneira nunca antes imaginada após a Segunda Guerra Mundial.

José Eduardo Faria defende que a decisão de participar ou não do fenômeno da economia globalizada acaba ficando fora do alcance dos legisladores, dos formuladores da política econômica nacional e dos mecanismos de controle. Não por ser um fenômeno natural, mas porque passam por processos informais de negociação, pouco transparentes, por práticas e arranjos de caráter neocorporativo, ele exemplifica estas práticas de negociação opacas do governo brasileiro com os grandes conglomerados transnacionais através do Grupo de Investidores Estrangeiros (1999, p. 26 e p. 27). Já o Paulo Borba Casella deixa o entendimento que o fenômeno da globalização é inevitável e que deve ser aceito sem maiores indagações. Para Maria da Conceição Tavares não se trata de “um processo “natural” resultante do funcionamento espontâneo das forças do

mercado, como dizem os economistas liberais, nem de uma determinação automática da lógica da internacionalização do capital como poderia pretender uma visão marxista ortodoxa” (Tavares, 1998, p.42). A criação de blocos econômicos, uma das características marcantes do processo de integração econômica, pode-se dizer que é consequência da mundialização das economias promovida pelo processo de globalização. Neste sentido, pode-se afirmar que tais processos são complementares.

Uma integração social que era acoplada com uma integração sistêmica na qual autoridade territorial e funcional estavam unidas e significavam a mesma autoridade, são progressivamente desvinculadas. A integração social que tem como base uma autoridade territorial se mantém ao nível do Estado- Nação, enquanto que a integração funcional se dá ao nível do mercado e do sistema- mundo. Na primeira, a ordem é soberanamente produzida e a política possui um papel fundamental, já na segunda o mercado que possui uma capacidade decisória. Na medida em que os vínculos internacionais, supra-estatais, do poder político do capital, crescentemente desnacionalizado se fortalecem, os vínculos sociais se dissolvem e afetam significativamente a cidadania, a transforma numa cidadania com estreita relação com o mercado e a economia. Como o professor Joaquim Leonel entende: (...) oriundo de um processo econômico neo-liberal acompanhado de uma integração sistêmica, a cidadania encontra-se enfraquecida em seus aspectos políticos e sociais, restando uma visão do cidadão reduzido a um mero agente/fator econômico”. Não restando outra opção ao cidadão tal como demonstra o autor Bauman: “(...) como se não houvesse nada além da opção entre a ditadura do mercado e a do governo sobre as nossas necessidades — como se não houvesse lugar para a cidadania fora do consumismo. E nessa e só nessa forma que os mercados financeiro e mercantil toleram a cidadania” (Bauman, 2000).

O professor Catedrático de filosofia do Direito da Universidade de Barcelona Juan Ramón Capella ao denunciar fervorosamente o consumismo desenfreado dos cidadãos que são “livremente” servos desenvolve que

Os cidadãos-servos são os sujeitos dos direitos sem poder. Da delegação no Estado e no mercado. Da privatização individualista.

Os cidadãos se dobraram em servos ao ter dissolvido seu poder, ao confiar só ao Estado a tutela de seus “direitos”, a tolerar uma democratização falsa e insuficiente que não impede o poder político privado modelar a “vontade estatal”, que facilita o crescimento, supra-estatal e extra-estatal, desse poder privado.

E os seres humanos ficaram dotados de “cidadania” ante o Estado quando não é já o Estado um soberano: quando cristaliza outro poder, superior e distinto, supra-estatal e internacional, essencialmente antidemocrático, que persegue, violentamente, seus fins particulares (Capella, 1998).

Não é o cidadão que exerce a cidadania que se expressa por meio de direitos e deveres no espaço público onde a política tem prioridade, mas é o consumidor que reivindica seus direitos e deveres no âmbito do mercado. Uma expressão clara dessa modificação é a relação mercado e educação, esta não sendo mais vista com um bem público passa a ser considerada uma mercadoria. A educação expandiu-se para o setor privado no qual os alunos são tratados como clientes. Outro exemplo que chama muita atenção para o desenvolvimento da cultura do consumo entre a população, inclusive a mais excluída, é dado no livro *Cidadania no Brasil o longo caminho*, que foi a invasão de um *shopping center* no estado do Rio de Janeiro por um grupo de sem-teto. Como o autor José Murilo destaca “Os sem-tetos reivindicavam o direito de consumir. Não queriam ser cidadãos mas consumidores. Ou melhor, a cidadania que reivindicavam era a do direito ao consumo, era a cidadania pregada pelos novos liberais”.

### **“Crise” do Estado-Nação e Novo Modelo Estatal**

Há um consenso acerca da existência de uma crise do Estado- Nação, conforme destaca José Murilo de Carvalho. Ele também afirma que há discordância sobre a extensão, a profundidade e a rapidez do fenômeno, mas

não da existência da crise iniciada há séculos pela internacionalização do sistema capitalista que reduz o poder dos Estados, modifica as identidades nacionais e traz a tona o debate sobre a questão da cidadania. Com essa afirmação pode-se dizer, tal como o Professor Roberto Fragale que o diagnóstico de “crise” se transforma em axioma, ou seja, a crise do estado se tornou tão evidente que se admite como universalmente verdadeira sem exigência de demonstração(2000, p. 167).

A autora Vera da Silva Teles, no livro *Cidadania e Pobreza*, considera importante a referência à Crise do Estado, crise que ela vê como evidente não só na realidade brasileira, mas como um problema associado a mundialização da economia em nível global. Mesmo não sendo objeto do seu livro, referência a tal crise é importante para a autora pelo motivo de produzir fragmentações e segmentações que desestruturam as identidades coletivas tradicionais, criam novas divisões e também causam a erosão de referências públicas. Assim Vera Teles, tendo como base Habermas, acrescenta que o problema não está no esgotamento do Estado de bem-estar, mas na perda de parâmetros públicos, sem que outros ainda tenham sido construídos(Telles, p.91).

No Brasil, num contexto de reforma, privatização e desregulamentação, emerge um novo modelo de Estado, e conseqüentemente surgem novos atores em substituição aos que atuavam em um cenário onde o Estado era produtor e prestador de serviços (2002, p.21). As agências regulatórias, segundo Edson Nunes, são atores que fazem parte deste atual cenário, atuando sobre setores vitais para a economia e para a sociedade. Trata-se de órgãos extremamente centralizadores que possuem a função de fazer e sugerir normas, mas também de fiscalizar o seu cumprimento e impor penalidades aos seus infratores. Assim, regulam e fiscalizam relações de mercado, relação entre produtor e consumidor e/ou prestador de serviço.

As agências competem funções do Executivo, tais como concessão e fiscalização de atividades e direitos econômicos. A elas são atribuídas funções de

Legislativo, como a criação de normas, regras, procedimentos, com força legal sob a área de sua jurisdição. Ao julgar, impor penalidades, interpretar contratos e obrigações, desempenham também, as agências, funções judiciárias (2002,p.23).

(..) o legislativo – e, neste sentido, o Estado brasileiro – não se reservou algum caráter revisor, ou na linha da accountability. Delegou a um conjunto de homens o poder para lidar com assuntos vitais a sociedade brasileira. Da energia a educação. Não reservou papel para o Congresso, não reservou papel para o cidadão, não criou uma decidida *sunhine policy*, ou seja, uma política com ações transparentes. Nossas agências parecem mais com as burocracias insuladas do passado do que com agências que serviram de exemplos em outros países. Ninguém controla os reguladores, ninguém os supervisiona, ninguém lhes escreve e conceitua um mandato (2002, p.24).

Na citação vê-se claramente a substituição do papel do cidadão, que exige e fiscaliza o serviço público de qualidade, pelo consumidor que utiliza estes serviços.

Os entes reguladores deveriam: promover e assegurar a competitividade do respectivo mercado; garantir o direito de consumidores e usuários dos serviços públicos;

estimular o investimento privado; buscar qualidade e segurança dos serviços aos menores custos possíveis para os usuários; garantir remuneração adequada dos investimentos realizados nas empresas prestadoras de serviço; dirimir conflitos entre consumidores e empresas prestadoras de serviço; e finalmente, prevenir abusos de poder econômico por agentes prestadores de serviços públicos. (2002, 27)

Esse regime regulatório inaugurado nos anos 90, mais visivelmente com as privatizações, constitui uma verdadeira reforma estatal, caracterizada pela redefinição do papel do estado na economia. "(...) cria-se um novo poder entre os poderes, exercido por novas agências reguladoras, que apontam para a existência de um "Estado dentro do Estado" o que Edson Nunes caracteriza de (mini, sub, supra) Estado.

Edson Nunes destaca quatro aspectos principais da Reforma do Estado do Governo FHC que são a delimitação do tamanho do Estado, redefinição do papel regulador do Estado, recuperação da governança, e aumento da governabilidade. No que diz respeito a delimitação do tamanho do Estado, a intenção era reduzir o quadro de pessoal por meio de processos de privatização, publicização- transferir para o setor público não estatal serviços sociais e científicos que são potencialmente competitivos- e terceirização. A redefinição do papel regulador do Estado teve como objetivo a redução da intervenção estatal, aumentando o controle via mercado. O aumento da governança refere-se a capacidade do estado de tornar efetivas as decisões de governo, um ponto que será destacado neste trabalho, pois envolve, além do ajuste fiscal, mudança no padrão de administração pública. A administração, então burocrática, deveria tornar-se gerencial, ou seja, haveria controle dos resultados e não dos processos de execução de políticas públicas. Para isso, seria necessário separar o núcleo estratégico

do Estado que deveriam manter o padrão burocrático, dos serviços monopolistas que podiam e deviam adotar o modelo gerencial de administração.

### **Visíveis modificações na soberania**

Pode-se acrescentar que as reformas estatais resultantes dos processos de globalização e integração econômica afetam visivelmente a soberania nacional. Os autores Eduardo Faria, Celso Mello e Paulo Casella concordam que apesar da soberania formalmente continuar intocável, ou seja, que os Estados continuam exercendo soberanamente sua autoridade nos limites do seu território em termos formais, na medida em que as economias nacionais são atingidas pelo processo de integração, ocorrem limitações na autonomia decisória substantiva dos estados. Os desdobramentos legais e institucionais desses processos são inúmeros, toda a engrenagem institucional forjada em torno do Estado-nação e o pensamento jurídico constituído a partir dos princípios da soberania, da autonomia do político, da separação dos poderes, do monismo jurídico, dos direitos individuais estão sendo abalados pelo novo fenômeno da integração econômica.

Celso Mello coloca que o terceiro mundo tem mais uma soberania formal do que real devido a dependência econômica das grandes potências e que a ONU contribui para o aumento do número de estados soberanos com sua política de descolonização e a defesa do princípio de autodeterminação dos povos. Com o esfacelamento do Grande Estado Nacional autosuficiente e o aparecimento de micro-estados, a dependência econômica aumenta (Mello, 1999, p.18). Enquanto Celso Mello considera que a formação social denominada Estado tende a desaparecer, conseqüentemente a noção soberania fica sem conteúdo fixo e tende a desaparecer também (Mello, 1999, p. 22). O autor José Eduardo Faria já possui uma opinião distinta que as estruturas administrativas, políticas e jurídicas da Estado-nação não desaparecem, alguns instrumentos que caracterizam sua ação são relativizados, passam a exercer novos papéis e novas funções, deixam de ser um "locus" natural e privilegiado de direção, deliberação,

alocação de recursos e imposição de comportamentos obrigatórios, limitando-se a simples mecanismos de coordenação, de adequação de interesses e de ajustes pragmáticos”(Faria, 1999, p.37). Para ele, não se pode ser tão precipitado ou até mesmo ingênuo antecipando a aniquilação da soberania (Faria, 1999, p.24). O princípio da soberania nem o Estado-nação foram apagados, mas também não se trata de uma simples limitação da soberania, pois as suas prerrogativas estão radicalmente abaladas.

De acordo com Celso Mello nos casos de organizações criadas para promoverem a integração econômica que a noção de soberania começa de fato a ser minada de forma mais violenta, sendo a organização com tal objetivo mais desenvolvida a União Européia (Mello, 1999, p 19). Paulo Borba Casella procura justamente mostrar os desdobramentos do processo de integração econômica no universo jurídico através do método comparativo, compara os casos específicos da União Européia e Mercosul para situar os fenômenos que por serem novos não apresentam muitos estudos teóricos e doutrinários a respeito. Assim, Casella se propõe a estudar esses casos concretos e a experiência da União européia é destacada, porque já se encontra num estágio mais avançado, principalmente pela existência do tribunal supranacional. A supranacionalidade é uma dimensão destacada no caso da UE, é uma especificidade com a conjugação dos objetivos econômicos e políticos, onde foi possível criar um amplo sistema de direito público econômico que se superpõe aos direitos nacionais originais na maioria dos campos jurídicos.(Casella, 1999, p.79).

Segundo Casella, a participação num sistema supranacional não somente significa a perda da soberania, mas também ganho em termos de influência de um estado, sobre os seus parceiros (Casella, 1999, p. 81). Celso Mello visualiza uma contradição nesses sistemas em que as políticas de integração econômica são criadas e movidas para defender economicamente os estados- é uma estratégia dos estados para se defenderem da globalização- ao mesmo tempo renunciam a um organismo internacional uma série de competências soberanas(Mello, 1999, p. 19). Assim, se a cidadania consiste na

participação no exercício da soberania, esta se encontra ameaçada.

## Conclusão

Para o exercício efetivo da cidadania o tempo de deliberação das decisões políticas possui um papel fundamental. A distância temporal entre decisão e resultado, que envolve consulta, negociações locais, articulação de interesses, é fundamental para a construção de uma ordem soberanamente construída e para a produção de decisões que produzem atos de autoridade com a possibilidade de serem obedecidos. A tomada de decisão não pode ser precipitada sem a devida avaliação das conseqüências. Com a colonização de outros espaços sociais, especialmente da arena política, pelas forças econômicas e financeiras modifica-se o sistema de decisões políticas que se transforma em um sistema de decisão automática praticamente instantânea. Com isso, há um esvaziamento das decisões políticas e, sobretudo morais pela lógica do mercado. Decisões políticas, morais e jurídicas que necessitam de uma “maturação”, ou seja, necessita de um amadurecimento para sua melhor adequação, são cada vez mais auto-reguladas e auto-organizadas. “O sistema político deixa de ser o lócus natural de organização da sociedade por ela própria. Em vez de uma ordem soberanamente produzida, o que se passa a ter é uma ordem crescentemente recebida dos agentes econômicos”(Faria, 1999, p.35). Esta ordem tende a substituir a política pelo mercado que se torna a instância máxima de regulação social. Como já visto anteriormente, as estruturas administrativas, políticas e jurídicas do Estado-Nação tendem a ser relativizadas e passam a exercer novas funções, “deixam de ser um lócus natural e privilegiado de direção e deliberação, alocação de recursos e imposição de comportamentos obrigatórios, limitando-se a atuar como simples mecanismos de coordenação, de adequação de interesses e de ajustes pragmáticos” (Faria, 1999, p.37). Estes mecanismos seguem a lógica inerente a reflexão prática que prevalece a instantaneidade. Tal lógica acaba por automatizar a vida política que reage de forma praticamente mecânica às alternativas e decisões formuladas por

pessoas, grupos ou instituições que não se possui o mínimo controle, ocasionando uma desintegração social nos espaços públicos nacionais sem que outros espaços apareçam a níveis globais. Para o professor Miaille a questão atual é pensar vários níveis de exercício de cidadania, abandonando a imagem simplificada de uma só cidadania nacional e entrando num sistema complexo(2000, p.18). Nesta complexidade inerente ao contexto de globalização e integração econômica, o que quer que venha pela frente, ao contrário do que se possa imaginar, requer mais política, mais compromisso político, mais eficácia política na ação individual e comunitária para o fortalecimento da capacidade de integração social.

### Referências Bibliográficas

- ALVIM, Joaquim Leonel de Rezende. *Direitos e Integração Econômica: Será a Livre Circulação do Fator Trabalho o embrião de uma Cidadania Comum?* Revista da Faculdade de Direito da UFF, v. 1, 1998.
- BAUMAN, Zygmunt. *Em Busca da Política*. RJ: Jorge Zahar Ed., 2000.
- BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade e Ambivalência*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.
- BAUMAN, Zygmunt. *O Mal - Estar da Pós - Modernidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.
- CAPELLA, Juan Ramon. *Os Cidadãos Servos*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998.
- CASELLA, Paulo Borba. *Soberania, integração Econômica e Supranacionalidad*. In ; Programa Interdisciplinar Direito e Globalização- PIDIG/Uerj. Anuário Direito e Globalização: a Soberania. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. pp.71-97.
- CARVALHO, Jose Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- DUARTE, Adriano Luiz. *Cidadania e Exclusão: Brasil 1937-1945*. Florianópolis: Ed. Da UFSC, 1999.
- FARIA, Jose Eduardo. *O Direito na Economia Globalizada*. São Paulo: Ed. Malheiros, 1999

MARSHALL, T.H.. *Cidadania e Classe Social*,  
Coordenação Walter Costa Porto, Brasília:  
Fundação Projeto Rondon, 1998.

MELLO, Celso Albuquerque. *A Soberania  
através da história*. In ; Programa  
Interdisciplinar Direito e Globalização-  
PIDIG/Uerj. Anuário Direito e Globalização: a  
Soberania. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. pp

MIAILLE, Michel. *Cidadania e Imigração*,  
Revista da Faculdade de Direito da UFF, v.2,  
1999.

MIAILLE, Michel. *Questões de Cidadania e  
Aprendizagem na Escola*. In: VIEGAS, JOSÉ  
Manuel Leite e DIAS, Eduardo Costa  
(orgs.). *Cidadania, integração e globalização*.  
Celta editora, 2000.

NUNES, Edson. *Teias de Relações  
Ambíguas: regulação e ensino superior*.  
Brasília: INEP, 2002.

JEAMMAUD, Antoine; ALVIM, Leonel de  
Rezende; FRAGALE FILHO, Roberto.  
*Trabalho, cidadania e magistratura*. Rio de  
Janeiro: Edições Trabalhistas, 2000.

TAVARES, Maria da Conceição e MELIN, Luis  
Eduardo. *Mitos Globais e Fatos Regionais: a  
nova desordem internacional*. In: FIORI, José  
Luís e alii. *Globalização: Fato ou Mito*. Rio  
de Janeiro: EDUERJ, 1998, pp. 41-54.

TELLES, Vera da Silva. *Pobreza e Cidadania*.  
São Paulo: Editora 34